



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 681, DE 23 DE JUNHO DE 2.021**

*"Dispõe sobre alteração da Lei nº 360, de 23 de dezembro de 2010, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de São José da Barra."*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei nº 360, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....  
.....  
I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;  
II – 01(um) representante do Poder Legislativo;  
III – 01 (um) representante de Instituições e/ou Associações de Moradores de Bairro, Culturais e Artísticas;  
IV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, com notória participação em atividades culturais.  
.....

§3º Cada membro do COMPAC terá um suplente que o substituirá em caso de falta ou impedimento;

....." (NR)

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 23 de junho de 2.021

  
*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município